

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 295/93 - Ap. Protocolo da DE de
Caraguatatuba nº 3249/92
INTERESSADA : Maria Rosa Conceição de Oliveira
ASSUNTO : Avaliação final - EEPSG "Capitão Deolindo
de Oliveira Santos", Ubatuba
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 834/93 - CLN - APROVADO EM: 03/11/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 07-84-93 Maria Rosa Conceição de Oliveira protocolizou recurso interposto contra decisão da Delegacia de Ensino de Caraguatatuba que manteve sua retenção na 3ª série do 2º grau, da EEPSG "Capitão Deolindo de Oliveira Santos" do município de Ubatuba.

1.2 APRECIÇÃO

O pedido formulado não atende os termos da Deliberação CEE nº 03/91.

Ademais, não se deparam, nos autos, argumentos que nos permitam concluir pela ocorrência de alguma ilegalidade.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto por Maria Rosa Conceição de Oliveira contra decisão da DE de Caraguatatuba por inocorrência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 27 de setembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 295/93

PARECER CEE N° 834/93

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, 06 de outubro de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de novembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente